

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 03/07

INSTITUTO SOCIAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão Nº 19/06 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário avançar no desenvolvimento da dimensão social no MERCOSUL, com o objetivo de fortalecer o processo de integração e promover o desenvolvimento humano integral.

Que a colaboração na articulação das políticas sociais do MERCOSUL é uma meta necessária para gerar um enfoque integral no desenho e implementação de políticas sociais na região.

Que a Decisão CMC Nº 19/06 encomendou à CRPM a elaboração de uma proposta para a criação do Instituto Social do MERCOSUL.

Que é conveniente que esse Instituto Social esteja vinculado à Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social até que seja criada uma instância que reúna as áreas sociais integrantes da estrutura institucional do MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – Criar o Instituto Social do MERCOSUL (ISM) transitoriamente no âmbito da Reunião de Ministros e Autoridades de Desenvolvimento Social do MERCOSUL.

O ISM terá sua sede permanente na Cidade de Assunção, República do Paraguai.

Art. 2 - O ISM terá os seguintes objetivos gerais:

- 1.- Contribuir para a consolidação da dimensão social como um eixo fundamental no desenvolvimento do MERCOSUL.
- 2.- Contribuir para superar as assimetrias.
- 3.- Colaborar tecnicamente na elaboração de políticas sociais regionais.
- 4.- Sistematizar e atualizar indicadores sociais regionais.
- 5.- Recompilar e intercambiar boas práticas em matéria social.
- 6.- Promover mecanismos de cooperação horizontal.
- 7.- Identificar fontes de financiamento.

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and several smaller initials, located at the bottom right of the page.

Art. 3.- O ISM terá as seguintes funções:

- 1.- Prestar colaboração técnica na elaboração e planificação de projetos sociais.
- 2.- Indagar e apresentar à RMADS linhas e modalidades de financiamento disponíveis para a execução dos projetos.
- 3.- Promover a investigação com a finalidade de apoiar a tomada de Decisões na elaboração e posta em funcionamento de políticas e programas sociais.
- 4.- Promover a realização de encontros internacionais, regionais e nacionais sobre temas sociais.
- 5.- Sistematizar e difundir as melhores experiências e práticas em matéria social do MERCOSUL, do continente e extracontinentais.
- 6.- Recompilar informação sobre o andamento da situação social na região.
- 7.- Apresentar um relatório em cada ano das suas atividades à RMADS.
- 8.- Consultar o FCES sobre aqueles aspectos da sua competência e receber os Projetos que este possa apresentar.

Art. 4.- O ISM estará integrado por um representante governamental de cada um dos Estados Partes designado a tal fim pela RMADS, os quais definirão as pautas estratégicas e programáticas junto com o Diretor. A coordenação do ISM estará a cargo de um Diretor designado pelo CMC a proposta da RMADS, que se desempenhará em forma rotativa por um período de dois anos. Para o desempenho desta função será assistido pela CRPM. Ademais, contará com um staff mínimo e permanente composto paritariamente por técnicos nacionais de cada um dos Estados Partes.

Os Coordenadores Nacionais do FCES participarão como observadores no ISM.

Art. 5 - O ISM trabalhará em forma coordenada com a Secretaria Social Permanente da RMADS.

Art. 6 - O ISM elaborará as propostas do plano de trabalho, e do financiamento das atividades que implique. O ISM apresentará suas propostas à RMADS.

Art. 7 - Encomendar ao Grupo para a Criação do Instituto Social, Decisão CMC Nº 19/06, que desenvolva uma proposta do primeiro orçamento com base nas contribuições dos Estados Partes para por em funcionamento o Instituto Social do MERCOSUL e elevá-la ao CMC.

Uma vez instalada, o ISM elaborará anualmente seu orçamento, que será elevado a consideração do CMC.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'J. Silva' and another signature to its right. There are also some initials to the left.

Art.8 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regular aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXII CMC – Rio de Janeiro, 18/1/07

